



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/03/2018

## DECRETO Nº 23.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

### **Institui no Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba, Serviço de Transporte Especial destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.**

(Processo nº 1.290/2017-URBES)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Serviço Transporte Especial destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em alto grau de dependência e que são socioeconomicamente vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, define em seu artigo 2º, a pessoa com deficiência como "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que tem grandes dificuldades na sua mobilidade e que são socioeconomicamente vulneráveis, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído e integrante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba, o Serviço de Transporte Especial, dentro dos limites do Município de Sorocaba, destinado a atender as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, que as impossibilitem utilizar o transporte coletivo urbano convencional, preferencialmente para as pessoas socioeconomicamente vulneráveis.

Parágrafo único. O serviço regulamentado por este Decreto, será organizado e executado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, conforme Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, observados os critérios estabelecidos e aos beneficiários devidamente cadastrados e aprovados pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, da Prefeitura de Sorocaba.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Especial, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM  
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL

### Capítulo I DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Compete à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, organizar e prestar o Serviço de Transporte Especial, bem como realizar o seu planejamento operacional, administração, controle, fiscalização e gestão.

**Art. 2º** Compete à SIAS - Secretaria de Igualdade e Assistência Social, os seguintes procedimentos:

- I - entrevistas e análise das solicitações para credenciamento do transporte especial;
- II - proceder visitas domiciliares para elucidação de dúvidas, em casos de necessidade de comprovação de dados fornecidos pelos solicitantes;
- III - encaminhar à Urbes/DTU - Diretoria de Transporte Urbano, o cadastro dos usuários credenciados a serem beneficiados, a fim de que se proceda o devido planejamento de atendimento, bem como a emissão de credencial dos usuários e seus acompanhantes (ANEXO I);
- IV - promover orientação junto aos Beneficiários do transporte especial e ou responsáveis, com o objetivo de esclarecer quanto aos critérios, direitos e obrigações dos Beneficiários e familiares;
- V - promover o recadastramento dos usuários do Transporte Especial a cada dois anos, a partir da última atualização no Cadastro Único;
- VI - submeter recursos ou solicitações de credenciamento de usuários à análise do Comitê Municipal do Transporte Especial, caso seja necessário.

Parágrafo único. Compete ao usuário informar atualização de dados cadastrais sempre que necessário, para o bom funcionamento do serviço prestado.

### Capítulo II DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

**Art. 3º** O planejamento do Serviço de Transporte Especial será adequado as alternativas tecnológicas

apropriadas ao atendimento de suas necessidades, observados o interesse público e as diretrizes gerais do Sistema de Transporte de Passageiros do Município.

**Art. 4º** O planejamento deverá proporcionar aos usuários do Transporte Especial, segurança, conforto e o acesso a todas regiões da cidade ao menor tempo possível.

**Art. 5º** Atendendo o planejamento do sistema, a URBES poderá criar, alterar e extinguir qualquer itinerário ou serviço, levando em conta os aspectos sociais e econômicos.

### Capítulo III DA OUTORGA DOS SERVIÇOS

**Art. 6º** O Serviço de Transporte Especial, será realizado pela URBES.

I - diretamente por atribuição legal;

II - indiretamente, outorgando concessão, permissão ou autorização a terceiros, na forma da legislação vigente;

**Art. 7º** As concessões, permissões e ou autorizações deverão ser feitas por "Ordem de Serviço Especial", com reserva de controle, fixando-se as características, número de veículos e equipamentos necessários, em cada caso.

### Capítulo IV DOS BENEFICIÁRIOS E ACOMPANHANTES

**Art. 8º** Serão beneficiários do Serviço de Transporte Especial:

I - pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, que as impossibilitem de utilizar o transporte coletivo convencional, nas suas atividades diárias, e que atendam às exigências deste Regulamento, bem como a um acompanhante, quando necessário, por determinação médica.

**Art. 9º** Poderá ser classificado como acompanhante toda pessoa maior de 15 anos, devidamente indicada no processo de requerimento e que tenha condições de atender as necessidades solicitadas pelo usuário, inclusive em situações de emergência (ANEXO I).

### Capítulo V DO ATENDIMENTO, CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 10** Os critérios de atendimento aos beneficiários do Serviço de Transporte Especial são:

I - residir no Município de Sorocaba;

II - ser pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com impossibilidade de acesso ao transporte coletivo urbano convencional;

III - apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

~~IV - inscrição no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal), cuja renda exigida refere-se a famílias cujo salário mínimo nacional per capita;~~ (Inciso com efeitos suspensos pelo Decreto Legislativo nº 1596/2018)

V - inscrição no Cadastro Municipal de Assistência Social;

VI - não ser beneficiário de outro meio de transporte coletivo do Município.

**Art. 11** O credenciamento será realizado junto à SIAS - Secretaria da Igualdade e Assistência Social, mediante cadastro no Sistema Municipal de Assistência Social e Cadastro Único.

**Art. 12** A documentação necessária para a solicitação do benefício será:

I - comprovante de residência (conta de energia elétrica ou de água recente);

II - Para maiores de 18 anos moradores da residência do usuário:

- a) RG ;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de rendimentos.

III - Para menores de 18 anos moradores da residência do usuário:

- a) RG ou Certidão de Nascimento;
- b) Declaração Escolar do ano vigente;

IV - Somente do usuário solicitante do transporte especial:

- a) uma foto 3x4 recente;
- b) avaliação médica, constando a deficiência apresentada pelo solicitante, bem como se esta representa dificuldade severa na deambulação - CID e se o mesmo se utiliza de aparelhos auxiliares e/ou de acompanhante na locomoção;
- c) ~~inscrição no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal), cuja renda exigida refere-se a famílias~~ ~~meio salário mínimo nacional per capita;~~ (Alínea com efeitos suspensos pelo Decreto Legislativo nº 1596/2018)
- d) inscrição no Cadastro Municipal de Assistência Social;
- e) Declaração Escolar ou da entidade prestadora de serviço, onde o solicitante é atendido, constando os dias, locais e horários de atendimento prestado, quando houver.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou de insuficiência de dados na declaração médica apresentada, caberá à Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, solicitação de uma perícia médica, a ser agendada na Rede Pública Municipal de Saúde.

## Capítulo VI

### DO ATENDIMENTO, DA EXECUÇÃO E DAS INTERCORRÊNCIAS DO TRANSPORTE ESPECIAL

**Art. 13** Serão priorizados no atendimento, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com impossibilidade de acesso ao transporte coletivo convencional, levando-se em conta o grau de severidade da deficiência e os motivos da utilização do transporte abaixo discriminadas:

I - tratamento de saúde: programa de reabilitação;

II - educação: especial ou regular;

III - trabalho;

IV - esporte, lazer e cultura.

§ 1º Observadas as prioridades, o atendimento será feito limitado à capacidade dos veículos

disponíveis ao serviço.

§ 2º O transporte especial não é destinado ao transporte em situações de urgência e emergência.

**Art. 14** Os serviços de Transporte Especial funcionarão de segunda à sexta feira das 6:00 hrs às 24:00 hrs e aos sábados, domingos e feriados serão executados excepcionalmente, quando solicitados e aprovados com 3 (três) dias de antecedência junto a URBES, conforme cronograma:

- 2ª feira - agendamentos para QUARTA-FEIRA.
- 3ª feira - agendamentos para QUINTA-FEIRA.
- 4ª feira - agendamentos para SEXTA-FEIRA, SÁBADO e DOMINGO.
- 5ª feira - agendamentos para SEGUNDA-FEIRA.
- 6ª feira - agendamentos para TERÇA-FEIRA.

§ 1º Os agendamentos serão realizados para os transportes eventuais, excepcionais às linhas fixas rotineiras que deverão ser planejadas antecipadamente pelas empresas concessionárias e aprovadas pela URBES.

§ 2º Os agendamentos deverão ser solicitados à URBES das 8h00 às 15h00 nos dias úteis.

**Art. 15** O usuário e o acompanhante deverão estar nos locais de origem, previamente agendados, com antecedência de 5 (cinco) minutos do horário estabelecido, estando sujeito ao cancelamento do serviço no referido dia.

§ 1º Em casos de atraso ou falta do beneficiário ao compromisso de viagem, sem justificativa, o usuário estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência - incidência de falta ou atraso, sem justificativa;
- b) Suspensão do Cadastro pelo período de 15 (quinze) dias - quando da ocorrência de reincidência de Advertência item "a" no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da primeira infração;
- c) Cancelamento do Cadastro - quando da ocorrência de reincidência de falta ou atraso, sem justificativa, após ter sofrido a penalidade de Suspensão item "b", no período de 60 dias consecutivos, contados a partir da data do fato que originou a Suspensão.

§ 2º O usuário que em seu cadastramento tenha sido definido a necessidade de acompanhante, após a avaliação médica, deverá sempre se fazer presente em seus deslocamentos com o acompanhante, não sendo permitido o seu transporte sem o mesmo.

§ 3º O local de embarque e desembarque do acompanhante deverá ser o mesmo do usuário beneficiário.

§ 4º O acompanhante não poderá embarcar desacompanhado do usuário do transporte.

§ 5º O acompanhante deverá estar devidamente cadastrado, mesmo para transportes eventuais.

**Art. 16** Em casos de impedimento do beneficiário em utilizar o serviço especial, previamente agendado, caberá ao mesmo comunicar a Central de Atendimento da Urbes com prazo mínimo de 24 hrs. de antecedência.

**Art. 17** O motorista deverá se apresentar no local agendado onde observará uma tolerância máxima

de 5 (cinco) minutos do horário previamente marcado.

**Art. 18** Os motoristas condutores e agentes dos veículos do Serviço de Transporte Especial deverão ser treinados para operação do equipamento bem como no atendimento ao usuários.

**Art. 19** O agente deverá auxiliar os usuários no embarque e desembarque, sem, contudo, entrar em residências ou prédios, tanto na origem como no destino.

**Art. 20** Em casos de atraso por parte do Serviço Especial por motivo de trânsito, o beneficiário deverá aguardar até 30 (trinta) minutos após o horário agendado.

§ 1º Os atrasos que excederem o prazo de 30 (trinta) minutos deverão ser informados pela empresa na Ordem de Serviço e justificados em relatório a ser enviado à Urbes em até 24 horas após a ocorrência.

§ 2º As empresas permissionárias do Sistema de Serviço de Transporte Especial deverão disponibilizar um sistema de plantonista no atendimento telefônico, para sanar eventuais dúvidas dos usuários.

**Art. 21** Em caso de alteração de endereço ou perda da credencial o beneficiário ou familiar deverá comunicar pessoalmente e imediatamente a URBES, com os respectivos comprovantes.

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** A URBES e a Secretaria da Igualdade e Assistência Social - SIAS, baixarão os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

**Art. 23** O Serviço de Transporte Especial será operado pelas Empresas permissionárias do Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. A prestação de Serviço será feita mediante "Ordem de Serviço Especial" emitida pela URBES em nome da Empresa operadora.

**Art. 24** Naquilo que couber serão aplicados as disposições legais do Regulamento do Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba.

**Art. 25** A operação dos Serviços de Transporte Especial, deverá ser feita com veículos especialmente adaptados para essa finalidade, previamente cadastrados junto à URBES.

§ 1º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria da URBES, sempre que solicitados.

§ 2º Os veículos cadastrados serão vinculados ao Serviço de Transporte Especial, não podendo ser desvinculados sem a prévia anuência da URBES, nem ser utilizados para outros fins.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos nos termos do artigo 22 deste Regulamento.

**Art. 27** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Download:** Anexo - Decreto nº 23346/2017 - Sorocaba-SP  
([www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-DECRETO-23346-2017-SOROCABA-SP.zip](http://www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-DECRETO-23346-2017-SOROCABA-SP.zip))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2018*